

REGULAMENTO TERRADO FEIRAS NOVAS – FESTAS DE PONTE DE LIMA

TÍTULO I - OCUPANTES

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º – Normas e contrato

1. As normas do presente regulamento são aceites pelos OCUPANTES (expositores, industriais, comerciantes, feirantes), no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles e a Associação Concelhia das Feiras Novas adiante designada por A.C.F.N.
2. Os OCUPANTES obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 2º – Organização

1. A Festa é organizada pela A.C.F.N.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização da Festa, provocarem alterações no seu horário ou obrigarem a alterações, os ocupantes não poderão reclamar qualquer indemnização.
3. Em caso de não realização da Festa, só terão direito ao reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efectuadas.

Artigo 3º – Objectivos

O objectivo principal da Festa é a diversão e comercialização de produtos e/ou serviços que se relacionem com o sector de actividade objecto da Festa em causa.

Artigo 4º – Âmbito

O âmbito da Festa será a actividade relacionada com o sector de diversões, restauração, bares, jogos, brinquedos, louças, bijuterias, produtos ortopédicos artesanato, produtos regionais, roupas, tractores, automóveis e outros que a ACFN considere pontualmente serem admissíveis.

Artigo 5º – Local

A Festa realiza-se no Centro Histórico de Ponte de Lima e nas áreas contíguas e circundantes.

Artigo 6º – Duração

A Festa terá lugar no segundo fim de semana de Setembro, com a duração de cinco dias, de

sexta-feira a terça-feira, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada, conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 7º – Horários e condições de funcionamento

1. O horário de funcionamento dos ocupantes do terrado é das 17h de sexta-feira até ao final da festa, sendo que há actividades que encerrarão mais cedo de acordo com as instruções da ACFN.
2. Compete à Organização estabelecer os preços do terrado de acordo com a actividade e o espaço a ocupar, em cada ano de realização. Não há direitos adquiridos, sendo que poderá ser admitido o ocupante de anos anteriores, desde que tenha cumprido com as regras de funcionamento das festas.
3. A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

Artigo 8º – Condições de Admissão

1. Podem ser ocupantes, todas as pessoas a título colectivo ou individual, assumindo total responsabilidade pela actividade que está a exercer, perante as entidades fiscalizadoras.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos da Festa ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Artigo 9º – Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito mediante uma simples carta dirigida à ACFN, manifestando essa pretensão.
2. Os pedidos de inscrição deverão ser efectuados até 15 de Junho, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.

3. A inscrição na Festa pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere direito de atribuição de lugar. À Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos.
4. A Organização informará os inscritos da sua aceitação, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respectiva localização.
5. Os inscritos devem informar, até 15 de Junho que aceitam o espaço, acompanhado de um cheque do valor 50% do total do terrado para desconto imediato e outro cheque do restante a descontar em 16 de Agosto ou no dia útil seguinte, no ano a que diz respeito a festa.

Artigo 10º – Tarifas de ocupação

1. A tarifa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar e da actividade a exercer.
2. A exploração de terrenos para parque de estacionamento explorado por privados, estão sujeitos a tarifas a estabelecer pela Organização.
3. A falta de pagamento no prazo fixado confere à Organização o direito de exclusão, sem direito, a qualquer indemnização.

Artigo 11º – Desistências

1. Em caso de desistência, obrigatoriamente apresentada por escrito pelo ocupante, à Organização com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data fixada para o início da Festa, a Organização poderá isentá-lo do pagamento das prestações em dívida.
2. Após a recepção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, a Organização informará, por escrito, o interessado da decisão tomada.

CAPÍTULO III **SERVIÇOS TÉCNICOS**

Artigo 12º – Serviços gerais

1. A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre é da responsabilidade dos ocupantes.

Artigo 13º – Energia eléctrica

1. A energia eléctrica é fornecida em corrente mediante a prévia solicitação à EDP pelos ocupantes.

CAPÍTULO IV

Artigo 14º – Localização

A distribuição dos lugares, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

Artigo 15º – Alteração da Localização

1. Se assim o exigirem os interesses gerais da Festa, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do stand, tenda, pavilhão, roulotte ou outro equipamento.

2. – Montagem e desmontagem

1. O período de montagem será de acordo com a autorização da ACFN, não devendo ser superior a oito dias antes do início da Festa.
2. Se o espaço reservado não for ocupado 24 horas antes do início da Festa, a Organização terá direito a dispor do mesmo.
3. A desmontagem será realizada após o final da Festa não podendo exceder em mais que oito dias.
4. Decorrida essa data, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça, salvo acordo com a Câmara Municipal em contrário.

Artigo 16º – Decoração e arrumo

1. A decoração e o arrumo dos produtos a expor ficam sujeitos a fiscalização das entidades oficiais e da organização
2. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar produtos que julguem deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objectivos e/ou com âmbito da Festa.

Artigo 17º – Limpeza

1. A ACFN responsabiliza-se pela limpeza da via pública cabendo aos ocupantes a limpeza dos seus locais de ocupação.

Artigo 18º – Segurança e protecção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, não é permitido realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto.
3. Salvo a autorização prévia da Organização, não é permitido apresentar equipamento que emita raios ionizantes ou radioactivos, cabendo à Organização a definição das

condições em que tais equipamentos poderão ser expostos ou instalados.

Artigo 19º – Infrações

Em caso de infracção às normas regulamentares sobre construção e decoração dos espaços, bem como sobre segurança e protecção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do espaço.

Artigo 20º – Cedência de local

1. Os ocupantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.
2. É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam apresentados pelo titular do espaço.
3. Em caso de infracção ao disposto nos números anteriores, a Organização poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.
4. Os comerciantes de estabelecimentos locais, estão sujeitos a pagamento do espaço ocupado por esplanada, com preço a fixar pela Organização.

CAPÍTULO IV

RECIBOS

Artigo 21º – Recibos

A apresentação do recibo confere ao ocupante o direito a iniciar os trabalhos de montagem.

Artigo 22º – Período

1. Os recibos serão válidos para o período de funcionamento da Festa.

Artigo 23º – Espaço

As viaturas não poderão permanecer estacionadas no espaço da Festa, podendo exceptuar-se os geradores e bilheteiras. Para tal, a Organização estudará a hipótese de garantir estacionamento, devendo os ocupantes indicar a(s) viatura(s) a estacionar e as respectivas dimensões.

CAPÍTULO V

PUBLICIDADE

Artigo 24º – Publicidade

1. Os ocupantes devem limitar a sua actividade ao espaço que contrataram e

ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.

2. A publicidade gráfica fora dos espaços, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização, utilizando os meios de comunicação apropriados.
3. Constitui exclusivo da Organização a autorização de filmagens, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Festa.
4. A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objectos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Artigo 25º – Responsabilidade e obrigações do Ocupante

1. A protecção dos produtos expostos, consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do ocupante.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos ocupantes, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da sua exclusiva responsabilidade.
3. Os ocupantes instalados no recinto da Festa são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, directa ou indirectamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outrem.
4. Compete aos ocupantes a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 26º – Abandono de bens pelos ocupantes

1. Os bens abandonados pelos ocupantes após a realização da Festa, reverterem a favor da Organização.
2. Estes bens serão entregues as instituições do concelho de Ponte de Lima ou vendidos a favor das instituições a definir pela Organização.

Artigo 27º – Seguros

1. Os seguros dos produtos, materiais expostos e dos equipamentos são da responsabilidade dos ocupantes.
2. Os ocupantes deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto a pessoas e bens.
3. Cumpre aos ocupantes a responsabilidade por efectuar este seguro.

CAPITULO VII

Artigo 28º - Acidentes

1. A ACFN não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes

Artigo 29º – Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da secretaria da festa é das 09,00 às 12,00h das 14,00h às 17,00h, até à véspera do primeiro dia de Festa.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º – Ruídos incómodos

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos espaços sem licenciamento, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Festa.
2. A amplificação sonora desde que autorizada, terá de interromper o seu funcionamento nas horas dos cortejos, da procissão e das sessões de fogo.
3. Estes períodos de interrupção serão comunicados pela Organização.

Artigo 31º – Infracções ao Regulamento

1. Em caso de infracção a este regulamento a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento de todos os direitos do ocupante, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infracção considerada grave pela Organização e detectada durante a Festa, a Organização poderá ordenar a desocupação do espaço e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em Festas futuras, bem como, accionar judicialmente.

Artigo 32º – Normativos a observar

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão igualmente a este normativo os regulamentos municipais, nomeadamente os referentes aos resíduos sólidos, água e saneamento, com as respectivas contra-ordenações.

Artigo 33º – Atribuição de jurisdição

Todo e qualquer litígio entre a Organização e os ocupantes que resulte da aplicação deste Regulamento será da competência da Comarca de Ponte de Lima.

Artigo 34º – Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela ACFN.